

## Sindicatos e a reforma trabalhista

*Raymundo Pinto*

A sistematização das leis que regulam as relações trabalhistas no Brasil, incluindo as normas sobre os sindicatos, são da época em que o país vivia sob um regime ditatorial – o denominado “Estado Novo” – que se estendeu de 1937 a 1945, tendo Getúlio Vargas como seu chefe supremo. Qualquer estudioso da história republicana sabe que esse político, a princípio, tinha simpatia pelas instituições fascistas italianas, implementadas por Mussolini. Tanto isso é verdade que a legislação a respeito dos sindicatos teve forte inspiração no que vigorava na Itália, ou seja, forte controle do poder estatal, que não se limitava a exigências burocráticas para criação e funcionamento das entidades sindicais. Os dirigentes, que logo passaram a ser chamados de “pelegos”, obedeciam cegamente às instruções e orientações que vinham do governo.

Somente com a Constituição Federal de 1988 houve uma relativa melhoria no que toca à liberdade de atuação dos sindicatos. Apesar de o *caput* do art. 8º dispor que “É livre a associação profissional ou sindical...”, os incisos que seguem, embora assegurem garantias, também fixam limitações, sendo a principal delas a que instituiu o princípio da unicidade sindical. Ao lado disso, continuou vigorando a obrigatoriedade da contribuição sindical para todos os trabalhadores, sindicalizados ou não (arts. 578 a 610 da CLT). Em apertada síntese, vamos tentar demonstrar que esses dispositivos legais prejudicam os empregados.

No momento em que estão abertas as discussões envolvendo a reforma trabalhista e adquiriu especial relevo a ideia de implantação do princípio de predominância do negociado sobre o legislado, a regra da unicidade sindical – apenas uma entidade da mesma categoria profissional ou econômica na base territorial – impede que se criem, por exemplo, sindicatos dentro de uma empresa, prática comum em diversos países. Observe-se que, quando se fala em “negociação coletiva”, a lei exige a participação obrigatória de um sindicato (art. 8º, VI, da CF/88). Muitas vezes o interesse de estipular normas mais favoráveis é tão somente de trabalhadores de uma certa empresa, ficando eles impedidos de firmar um acordo porque a entidade sindical que os representa é contrária.

A continuidade da cobrança obrigatória da contribuição sindical constitui outra distorção nas relações de trabalho. Mais de dois bilhões de reais são distribuídos, por ano, aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais. Esse dinheirão provocou uma corrida para fundar entidades dessas espécies. São mais de 14.000 sindicatos atualmente no país (na Europa, pouco acima de 100 em cada país). A esmagadora maioria deles, no Brasil, abrigam categorias inexpressivas, quase nada representam, sendo apenas cabide de emprego de “pelegos” da era moderna. A partir do dia em que for extinta a malfadada contribuição, podem ter a certeza de que milhares desses sindicatos fajutos desaparecerão. É importante destacar que, ao ser aprovada a lei que regulamentou as centrais sindicais (n. 11.648/08), o presidente Lula vetou o art. 6º, justamente o que submetia essas organizações ao controle do Tribunal de Contas da União. Assim, podem gastar sem nenhuma fiscalização, inclusive para patrocinar passeatas e agitações nas ruas, em geral de cunho ideológico. Nem é preciso lembrar que o PT e as esquerdas dominam as centrais...

Atualmente, a implantação do denominado “banco de horas” – uma forma de flexibilizar a jornada de trabalho – depende de intervenção obrigatória do sindicato da categoria (§ 2º do art. 59 da CLT), mediante acordo ou convenção coletiva. Em princípio, essa restrição teve por objetivo evitar que trabalhadores fossem vítimas de

fraudes de empregadores desonestos. Na prática, contudo, tal exigência vem dificultando os entendimentos entre as partes interessadas. Por outro lado, como visto, a desordenada e excessiva criação de milhares de sindicatos fez surgir entidades que nada representam e que, em realidade, não defendem, como deveriam, os legítimos direitos de seus representados.

Em suma, não se pode continuar sustentando as vantagens da predominância do negociado sobre o legislado se nenhuma mudança vier a ser operada na estrutura atual do sindicalismo brasileiro, que tem sua representatividade bastante prejudicada não só pela excessiva liberalidade das leis que o regulamentam, com também pela infiltração nociva de pessoas que – cega às alterações ocorridas mundo afora no campo das ideias – submetem as organizações sindicais a interesses de partidos políticos e de correntes ideológicas de esquerda que defendem posições insustentáveis nos dias de hoje.